

# **VIDAS NUAS: (RE)CONTANDO HISTÓRIAS DO "LUGAR DA MULHER" PELO OLHAR DO FEMINISMO JURÍDICO**

## **BARE LIVES: (RE)TELLING THE NARRATIVES OF THE "WOMAN'S PLACE" FROM A LEGAL FEMINIST PERSPECTIVE**

Bianca Roso<sup>1</sup>

Bárbara D'angeles Alves Fagundes<sup>2</sup>

Raquel F. L. Sparemberger<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O Estado pós-moderno, assim como o direito pós-moderno, não se desvencilhou da ideologia patriarcal, de supremacia do homem branco, e, certamente, se estrutura de acordo com as regras capitalistas. Esses três componentes (patriarcado, racismo e capitalismo) acabam por retirar a vida plena daqueles que não correspondem à ideologia dominante, em especial mulheres, negros e pobres, vidas nuas da atualidade. O feminismo jurídico, ao entrelaçar a visão feminista com o direito, em especial através dos métodos feministas de Katherine Bartlett, trazidos por Isabel Cristina Jaramillo e Maria Salete da Silva, permite uma análise dos “causos” sociais sob uma perspectiva cognitiva das mulheres, revelador das idiossincrasias dominantes e opressoras. Essa análise é urgente, apontar essas vidas nuas e propor mudanças de pensamento e estruturação da sociedade é tarefa imprescindível e improrrogável. O feminismo jurídico, com todas as suas variedades e recortes traz algumas das ferramentas mais acuradas para esse fim. A abordagem empregada foi a fenomenológica – hermenêutica. Não obstante, o “método” aqui não possui o conceito fechado e racional das ciências exatas, pois o objetivo é criar uma rede de significações através das quais seja possível interpretar os conceitos e fenômenos estudados. Ainda, o método de procedimento utilizado foi o bibliográfico e o documental.

**Palavras-chave:** vidas invisíveis; Quarto de despejo; corpos expostos; feminismo de rompimento.

### **ABSTRACT**

The postmodern State, like postmodern law, has not broken away from the patriarchal ideology

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS, na linha de pesquisa: Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos, bolsista CAPES/PROEX. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria-UFSM, na linha de pesquisa: Direitos da Sociobiodiversidade e Multidimensões da Sustentabilidade, com bolsa CAPES. Pesquisadora do grupo de pesquisa e extensão: PHRONESIS: Jurisdição e Humanidades e do DASEIN - Núcleo de Estudos Hermenêuticos. Residente do Ministério Público do RS, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Tem interesse na área de Direito, com enfoque nas áreas de Direitos Humanos, Direito Ambiental, Direito e Literatura, História das mulheres e Gênero. E-mail: biancasoaresroso@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário FG (UniFG). Pesquisadora do CAJU – Centro de Estudos sobre Acesso à Justiça. Pesquisadora do Phronesis – Jurisdição e Humanidades (FDSM). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0646316056898987>

<sup>3</sup> Advogada, Pós-doutora em Direito pela UFSC, Doutorada e Mestrado pela Universidade Federal do Paraná. Professora dos cursos de Graduação e Mestrado da FMP e FURG. Professora pesquisadora CNPq e FAPERGS. Coordenadora do Grupo de Pesquisa interinstitucional “Marias, Clarices, violência e Direitos Humanos também Constituição, Literatura e cinema da FMP-RS e da FURG-RS. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1275535624435246>.

of white male supremacy and remains firmly structured according to capitalist norms. These three elements—patriarchy, racism, and capitalism—ultimately deprive those who do not conform to the dominant ideology, particularly women, Black people, and the poor, of a full and dignified life, rendering them the "bare lives" of contemporary society. Legal feminism, by intertwining feminist thought with legal frameworks—especially through the feminist methodologies proposed by Katherine Bartlett and further developed by Isabel Cristina Jaramillo and Maria Salete da Silva—enables the analysis of social "cases" from a women's cognitive perspective, revealing dominant and oppressive idiosyncrasies. This analysis is urgent: identifying these bare lives and proposing changes in societal thinking and structure is an essential and non-deferrable task. Legal feminism, with all its nuances and intersections, offers some of the most precise tools for this endeavor. The approach employed was phenomenological-hermeneutical. However, the "method" adopted here does not carry the closed and rational concept typical of the exact sciences; rather, the goal is to create a network of meanings through which the studied concepts and phenomena can be interpreted. Additionally, the research procedures adopted were bibliographic and documentary analysis.

**Keywords:** invisible lives; *Child of the Dark*; exposed bodies; rupture feminism.

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho que agora se propõe parte da ideia de um ensaio sobre a reverberação do enraizamento predatório de perspectivas, antes de tudo, decoloniais e machistas, que impõem algo como o “lugar da mulher”, relegando-a ao esquecimento e desfalecimento da própria autonomia de viver e do que seria a vida em dignidade. O paradigma que se impõe aqui, portanto é histórico e, sobretudo, estrutural. Comunga a voz de várias mulheres em suas posições de fala para trazer a questão do pertencimento.

O ponto fulcral, por demanda, fixa-se em uma literatura em especial, na obra “quarto de despejo” escrita por Carolina Maria de Jesus. Assim, para alcançar os objetivos expostos, o presente trabalho utiliza como proposta uma excursão na teoria da literatura, mais especificamente na narratologia, partindo do pressuposto de que a narrativa literária é uma criação imaginária, e comporta um mundo de surrealidade. Neste sentido, a abordagem utilizada é a do Direito e Arte, que, em um dos seus escopos, reúne os estudos dedicados à investigação das representações literárias da justiça e do direito, com temática no universo jurídico que se faz presente em textos literários, no qual se verifica a ênfase em funções tradicionalmente atribuídas à literatura.

A abordagem empregada foi a fenomenológica – hermenêutica. Não obstante, o “método” aqui não possui o conceito fechado e racional das ciências exatas, pois o objetivo é criar uma rede de significações através das quais seja possível interpretar os conceitos e fenômenos estudados. Ainda, o método de procedimento utilizado foi o bibliográfico e o

documental. A instrumentalização Técnica desenvolve-se por intermédio da produção de resumos e fichamentos.

A igualdade de direitos entre homens e mulheres já foi alcançada legalmente no direito brasileiro, inclusive com *status* constitucional – “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, diz o inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 –, mas sua implementação prática enfrenta fortes entraves, em sua maioria trazidos pelo sistema patriarcal, sistema esse que gerou a maior parte dos discursos jurídicos de justificação e aplicação do direito.

É preciso, pois, falar sobre o feminismo e a visão que esse movimento traz para a vida em sociedade, e também sobre o feminismo jurídico, que é a visão da teoria feminista aplicada ao direito. Para tanto, serão trazidas as visões e conceituações feitas por Maria Amélia de Almeida Teles, Carol Gilligan, Bell Hooks, Isabel Cristina Jaramillo, Salete Maria da Silva, Djamila Ribeiro e a Carolina Maria de Jesus.

Ao lado da disposição patriarcal, que replica discursos machistas, e do racismo, que trata brancos e negros de maneiras visivelmente distintas, tem-se um estado soberano que transforma vidas em vidas nuas, pessoas em *homo sacer*, matáveis, ceifados em sua dignidade todos os dias, por ações e omissões do Estado.

Aproveitando-se dessa condição de *homo sacer*, a justiça brasileira continua reproduzindo discursos machistas e levando a cabo um racismo (antes) velado, que não sobrevivem à pergunta da mulher de Katherine Bartlett<sup>4</sup> ou só o fazem a depender da situação econômica e da cor da pele da vítima/autora do fato – uma vez que o capitalismo e o racismo andam de braços dados com o patriarcado.

Buscando expor o machismo e o racismo que permeiam as esferas jurídicas e fomentar as discussões a respeito do tema, será feita a abordagem de três casos, escolhidos por sua repercussão na mídia, traçando-se um paralelo com a possível atuação do feminismo jurídico, a fim de devolver a dignidade retirada na constituição de vidas nuas modernas.

## **2 O FEMINISMO JURÍDICO COMO SUBVERSÃO DOS QUARTOS DE DESPEJO: CAROLINA E A DENÚNCIA DA INVISIBILIDADE**

---

<sup>4</sup> BARTLETT, Katherine. Feminist Legal Methods, in: Harvard Law Review, vol. 103. n. 4. 1990. p. 829-888. apud JARAMILLO, Isabel Cristina. La Crítica Feminista al Derecho. Buenos Aires: Revista Pensamiento Penal, p. 103-133, 2018. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/46462-critica-feminista-al-derecho>. Acesso em: 03 jul.2020.

Em 1960 foi publicado o livro “O Quarto de despejo” de Carolina Maria de Jesus, que em seu lugar de fala, descreve o seu dia a dia na favela de Canindé no estado de São Paulo. Trazendo uma relevante discussão sobre a miséria protagonizada por ela e seus filhos, a violência e a fome são personagens com bastante evidência no cotidiano da favela. Trabalhando como catadora de papel, Carolina vive e cuida dos filhos, com dificuldade para conseguir dinheiro para mantê-los, mas sempre procurando dar-lhes uma boa educação. Com relatos de violência doméstica, brigas entre vizinhos, vivenciando a desigualdade social, em que ela deixa claro a diferença entre quarto de despejo e sala de estar, o primeiro é onde fica tudo o que não serve agora, o que é deixado pra pensar depois, o que não tem importância, sendo a favela o quarto de despejo da cidade, e o segundo, a sala de estar encontra-se os poderosos, os que dominam. Ela comenta o descaso político, o fato de que somente em época de eleições a favela é lembrada, os políticos aparecerem nas favelas em busca de voto com falsas promessas, iludindo os que ali habitavam.

A década em que foi publicado o livro foi marcada por grandes conquistas na sociedade, como a revisão de valores entre o papel dos homens e das mulheres na sociedade, com o advento da segunda Guerra Mundial aquela que era vista como “rainha do lar” teve uma significativa inserção no mercado de trabalho abrindo caminho para novas oportunidades e conquistas. Houve a inserção de autoras mulheres no mundo intelectual que se interessavam em desconstruir o papel da mulher na sociedade; impulsionando o sexo feminino a saírem a rua para reivindicar seus direitos assegurados pela constituição liberal de seu país, lutando pela equiparação do salarial entre homens e mulheres.

A autora do livro “O Quarto de Despejo” se chama Carolina Maria de Jesus, uma mulher negra, pobre, mãe solteira com três filhos: Vera Eunice, João José e José Carlos. Estudou até o segundo ano do ensino fundamental, catadora de papel e moradora da Favela de Canindé no Estado de São Paulo.<sup>5</sup>

A obra é um diário, escrito em primeira pessoa, composto pela junção de vinte cadernos em que Carolina escreveu o seu cotidiano na favela onde morava e suas impressões acerca do lugar. A proposta de Carolina de escrever um livro referente à favela foi justamente o de empregar um caráter de denúncia, real, espantoso, e que poderia chamar a atenção de pessoas importantes. Mostrando a luta diária de uma mulher negra e pobre vivendo as margens da sociedade de 1960, excluída, oprimida, esquecida, ignorada, que não tinha as condições mínimas de qualidade de vida, sendo obrigada fazer a parte de um ambiente desagradável como

---

<sup>5</sup> JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo – diário de uma favelada.** São Paulo: Francisco Alves, 1960.

a favela que não oferecia condições mínimas de dignidade humana e saneamento básico, classificado como o pior dos cortiços pela autora. Carolina expressa que o seu descontentamento em morar em uma favela não é apenas uma questão de local, ela manifesta o desejo simples de andar limpa, de se vestir bem, de ter uma casa para morar: “Eu não estou descontente com a profissão que exerço. Já me habituei a andar suja. Já faz oito anos que cato papel. O desgosto que tenho é residir em favela”.<sup>6</sup>

A desigualdade social é um dos tenebrosos problemas que se faz presente nos relatos feitos por Carolina, vivenciando o descaso social tanto da sociedade quanto das autoridades, os administradores dos recursos públicos, e a violação de direitos básicos, como direito a saúde e moradia, prevalecendo a vulnerabilidade daqueles que ficam à mercê da sociedade. Dentro de todo esse cenário, Carolina dizia ter impressão de estar vivendo no inferno, trazendo relatos impressionantes sobre a fome que vivencia, apresentada por ela como escravatura atual: “A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estomago”.<sup>7</sup>

Carolina ainda diz que a fome tem cor amarela: “Que efeito surpreendente faz a comida em nosso organismo! Eu que antes de comer via o céu, as árvores, as aves tudo amarelo, depois que comi, tudo normalizou-se aos meus olhos”.<sup>8</sup>

A autora tentava fugir da fome, trabalhava dia e noite para comprar alimentos, para não deixar seus filhos passarem fome, muitas vezes buscou recurso no lixo, mas a fome persistia em estar presente na sua família. O local no qual Carolina estava inserida e aparece como personagem principal, a favela, um lugar em que o perfume que se exalava era o da lama podre, os excrementos e da pinga, e conceituado como um quarto de despejo da sociedade, o lugar onde se recebia os indivíduos de menor importância, os menos favorecidos pela sociedade. Nas palavras de Carolina dizia:

As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo. [...] Estou no quarto de despejo, e o que está no quarto de despejo ou queimase ou joga-se no lixo.<sup>9</sup>

---

<sup>6</sup> JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo – diário de uma favelada.** São Paulo: Francisco Alves, 1960, p. 19.

<sup>7</sup> JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo – diário de uma favelada.** São Paulo: Francisco Alves, 1960, p. 39.

<sup>8</sup> JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo – diário de uma favelada.** São Paulo: Francisco Alves, 1960, p. 40.

<sup>9</sup> JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo – diário de uma favelada.** São Paulo: Francisco Alves, 1960, p. 33.

Assim, Carolina deixa clara e evidente a desigualdade social intitulada por ela de sala de visita – cidade, onde vivem os poderosos, os favorecidos e quarto de despejo – favela, local de despacho de tudo aquilo que não presta, sem valor, existente na década 1960 e que perdura até hoje.

A questão a trazer aqui, é que o véu do passado e presente parece se dissolver quando realizamos a leitura dos relatos de Carolina. Não é segredo a situação das pessoas, em especial das mulheres negras e pobres, que vivem nas ruas, nas favelas, nos cortiços e nos lixões do Brasil. Não é segredo, mas o assunto parece ser ignorado há 60 anos, pois é uma realidade que não muda, uma doença crônica que temos no Brasil e que relega essas mulheres aos quartos de despejos da sociedade, é um problema de raça, gênero e classe.

## 2.1 O FEMINISMO DE ROMPIMENTO

Maria Amélia de Almeida Teles define o feminismo como um movimento político e uma filosofia universal que se dispõe a reconhecer e combater a opressão das mulheres pelo sistema patriarcal vigente, questionar as relações de poder que regem a sociedade e propor transformações sociais, econômicas, políticas e ideológicas<sup>10</sup>.

Em seu livro “Breve História do Feminismo no Brasil e outros ensaios”, Teles<sup>11</sup> faz uma retrospectiva do feminismo no país, buscando ressaltar a relevância do contexto social e histórico em que cada personagem e tema se destacou – a colonização das tribos indígenas que aqui estavam e o impacto do sistema patriarcal em tribos nas quais o papel da mulher era diferenciado para a época (em que mulheres chefiavam grupos, possuíam bens como a moradia e as áreas de plantio, por exemplo); a educação não-letrada das mulheres brancas nos idos de 1500; a mulher negra trazida para cá a força e, além de escravizada, violentada; o papel de destaque de algumas mulheres ao longo dos séculos<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017. E-book. n.p.

<sup>11</sup> Ibid., n.p.

<sup>12</sup> Ana Pimentel, que chefiou o governo da capitania de São Vicente, doada a seu marido em 1532; Aqualtune, filha do rei do Congo/África, uma das fundadoras do quilombo dos Palmares; Maria Quitéria, nascida em 1792 na Bahia, que combateu as tropas portuguesas e recebeu de Dom Pedro I a insígnia dos Cavaleiros da Imperial Ordem do Cruzeiro; Anita Garibaldi, catarinense que participou das lutas republicanas na Guerra dos Farrapos, no Rio Grande do Sul e, posteriormente, na Itália; Nísia Floresta Brasileira Augusta, nascida em 1809, no Rio Grande do Norte, que defendia a abolição da escravatura e o direito das mulheres à educação; Maria Firmina dos Reis, nascida em 1825 em São Luís/MA, negra, primeira romancista brasileira, escreveu “Ursula”; Chiquinha Gonzaga, nascida em 1847, primeira compositora popular brasileira, autora da famosa marchinha “Oh abre alas”, abolicionista e crítica do regime monárquico – são alguns dos exemplos citados por Teles (2017, n.p.).

Ressalta que, se no século passado o que se buscou foi a igualdade de direitos entre homens e mulheres, atualmente o movimento “prescinde da ‘igualdade’ para afirmar a diferença – compreendida não como desigualdade ou complementariedade, mas como ascensão histórica da própria identidade feminina”<sup>13</sup>.

Isabel Cristina Jaramillo<sup>14</sup> destaca, dentre os diversos tipos de feminismo existentes, três grandes grupos: os feminismos de igualdade, o feminismo da diferença e o feminismo radical. No primeiro grupo enquadram-se as feministas liberais clássicas, as feministas liberais sociais e as feministas socialistas, que, no geral, creditam a opressão das mulheres ao fato de que elas não são tratadas de maneira igual aos homens. No mais, divergem quanto ao significado dessa igualdade: para as liberais clássicas, a igualdade tem a ver com igualdade de oportunidades formais, de estudo, no mercado de trabalho e na política – tiveram a maior parte de seus pleitos atendidos; para as liberais sociais, a igualdade envolvida é igualdade de recursos, material – ainda não tiveram a maior parte de seus pleitos atendidos; para as feministas socialistas, a igualdade tem a ver com a superação do sistema capitalista, junto com a superação do patriarcado.

No segundo grupo estão as feministas da diferença<sup>15</sup> (ou feminismo cultural), que ressaltam justamente as diferenças entre os homens e as mulheres, destacando que as mulheres devem ser respeitadas e consideradas justamente em face dessas diferenças.

O feminismo da diferença tem como seu maior expoente o livro “Uma Voz Diferente”, da psicóloga americana Carol Gilligan<sup>16</sup>, em que ela demonstra que a maioria das supostas fraquezas ou críticas endereçadas ao sexo feminino foi construída com base no referencial masculino, no que os homens veem como pontos fortes e fracos, como padrão e desvio. Na introdução do seu livro, já clarifica a autora:

Este livro registra diferentes modos de pensar sobre os relacionamentos e a associação desses modos com as vozes masculinas e femininas nos textos psicológicos e literários, bem como nos dados da minha pesquisa. A disparidade entre a experiência das mulheres e a representação do desenvolvimento humano, notada por toda a bibliografia psicológica, tem sido em geral considerada como significando um problema no desenvolvimento das mulheres. Em vez disso, o fato de que as mulheres não se ajustem aos modelos existentes de crescimento

---

<sup>13</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. n.p.

<sup>14</sup> JARAMILLO, Isabel Cristina. La Critica Feminista al Derecho. p. 113-116.

<sup>15</sup> Ibid., p. 117-118.

<sup>16</sup> GILLIGAN, Carol. Uma Voz Diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta. trad. Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1982.

humano pode apontar para um problema na representação, uma limitação na concepção da condição humana, uma omissão de certas verdades sobre a vida.

É inegável que a história das mulheres tem sido contada pelos homens, assim como todas as estruturas da sociedade e do pensamento, até poucos anos, eram pensadas pelos homens e para os homens. Gilligan<sup>17</sup> destacou esse ponto e o problematizou, transformando-o num livro, ao perceber que os seis estágios do desenvolvimento cognitivo e moral de Lawrence Kohlberg baseavam-se única e exclusivamente num estudo empírico que acompanhou apenas meninos, da infância até a fase adulta, apesar de ter sido aclamado como um estudo “universal”. Sempre que uma mulher era submetida aos estágios de Kohlberg, nunca atingia os estágios mais desenvolvidos, pelo que eram consideradas “deficientes no desenvolvimento moral”.<sup>18</sup>

O que Gilligan faz é demonstrar, também empiricamente, que não se trata de uma deficiência, mas da necessidade de se traduzir a voz das mulheres de uma maneira diferente da dos homens. Ela também ressalta a importância dessa tradução ocorrer “*nos próprios termos das mulheres*”, o que traz a inclusão da interconexão como padrão de desenvolvimento, juntamente com a responsabilidade e o cuidado nos relacionamentos<sup>19</sup>. A autora conclui:

Temos ouvido por séculos as vozes dos homens e as teorias do desenvolvimento que suas experiências nutrem, assim como vimos mais recentemente a observar não apenas o silêncio das mulheres, mas a dificuldade em ouvir o que dizem quando falam. No entanto, na voz diferente das mulheres jaz a verdade de uma ética do cuidado, o vínculo entre relacionamento e responsabilidade, e as origens da agressão na falta de conexão. A falha em ver a diferente realidade das vidas das mulheres e em ouvir as diferenças em suas vozes decorre em parte do pressuposto de que existe um modo apenas de experiência e interpretação sociais. Ao apresentar, ao contrário, dois diferentes modos, chegamos a uma elucidação mais complexa da experiência humana que enxerga a verdade da separação e da ligação nas vidas de mulheres e homens e reconhece como essas verdades são expressas por diferentes modos de fala e pensamento.

Temos uma voz diferente e, após séculos de silenciamentos e exclusões, falando pela voz masculina, precisaremos de tempo para identificar essa nossa voz, até porque as definições culturais também impactam na forma como pensamos. A visão de Gilligan é instigante e, certamente, abriu diversos caminhos e, como não poderia deixar de ser, sofreu críticas, principalmente inspiradas no impacto cultural sobre a voz feminina – até que ponto a voz diferente das mulheres jaz na ética do cuidado, responsabilização e conexão ou foi moldada nesse sentido pelo sistema patriarcal vigente?

---

<sup>17</sup> GILLIGAN, Carol. Uma Voz Diferente. p. 28.

<sup>18</sup> Ibid., p. 28.

<sup>19</sup> Ibid., p. 185.

Numa terceira vertente dentre os tipos de feminismos tem-se o feminismo radical, que vê o problema da discriminação das mulheres como uma questão de poder, problema esse sustentado pela estruturação da sociedade em gêneros. Se os homens detêm o poder, cabe a eles dizer inclusive o que é ser mulher. Essa vertente propõe uma “transformação das estruturas sociais”<sup>20</sup>.

Todos os tipos de feminismo propõem mudanças e destacam as estruturas patriarcais que regem a sociedade como a humanidade a experienciou – majoritariamente –, mas nenhum sustenta a supremacia das mulheres. Todos buscam a ascensão da mulher, inferiorizada há séculos.

Teles deixa claro que não se almeja uma supremacia das mulheres, trazendo o que ela chama de caráter “humanista” do feminismo, que também procura libertar os homens do “mito do macho”, prejudicial a todos, não só às mulheres<sup>21</sup>.

Ao trazer a história de mulheres feministas que se desenvolveram no território nacional nos últimos quinhentos anos, Teles deu prioridade à versão feminina da história (praticamente ignorada) e a como a condição da mulher se desenvolveu nesse período<sup>22</sup>.

Já a autora americana Bell Hooks<sup>23</sup>, referência mundial quando se fala em feminismo, ao iniciar a conceituação do que seria a teoria feminista, o faz trazendo a primeira grande dificuldade que se apresenta: os pré-conceitos (conceitos que são formados sem conhecimento teórico, fundamento crítico ou lógico, e geralmente embasam atitudes discriminatórias) negativos a respeito do tema. Ela cita a tendência de ouvir “sobre a maldade do feminismo e as feministas más (...) que odeiam homens (...) querem ir contra a natureza (e deus) (...) são lésbicas (...) estão roubando empregos e tornando difícil a vida de homens brancos, que não têm menor chance”<sup>24</sup>.

Por certo que nada disso é feminismo ou teoria feminista, mas é igualmente certo que é exatamente isso que a maioria das pessoas pensa. De modo que sempre que se trata do tema, tem-se que partir do pressuposto de que várias barreiras negativas deverão ser transpostas, de início.

Ao definir o feminismo, Hooks traz a noção de superação do sexismo, ou seja, de superação da objetificação dos corpos femininos, superação do reforço de estereótipos que

---

<sup>20</sup> JARAMILLO, Isabel Cristina. La Critica Feminista al Derecho. p. 119.

<sup>21</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. n.p.

<sup>22</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. n.p.

<sup>23</sup> HOOKS, Bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. trad. Ana Luiza Libânia. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. Recurso digital.

<sup>24</sup> HOOKS, Bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. p. 12.

inferiorizam ou sexualizam de maneira exacerbada os corpos femininos, bem como superação dos tratamentos discriminatórios que acompanham as representações de identidade sexual<sup>25</sup>.

Para a autora, o feminismo tem a ver com as mulheres adquirindo direitos iguais, numa visão de justiça social que pretende mudar o patriarcado – aqui entendido como o modelo atual, de supremacia do homem. Não se trata de um movimento “anti-homem”. “Feminismo é um movimento para acabar com sexism, exploração sexista e opressão”<sup>26</sup>.

De fato, por ser uma proposta de mudança do paradigma atual que rege a sociedade como a conhecemos, o feminismo sofre resistência por parte dos homens, temerosos de renunciar aos seus benefícios, e por parte das mulheres inseridas no sistema – na medida em que o novo assusta.

Ao apresentar o mundo em que o feminismo é aplicado, descreve Hooks:

Imagine viver em um mundo onde não há dominação, em que mulheres e homens não são parecidos nem mesmo sempre iguais, mas em que a noção de mutualidade é o *ethos* que determina nossa interação. Imagine viver em um mundo onde todos nós podemos ser quem somos, um mundo de paz e possibilidades. Uma revolução feminista sozinha não criará esse mundo; precisamos acabar com o racismo, o elitismo, o imperialismo. Mas ela tornará possível que sejamos pessoas – mulheres e homens – autorrealizadas, capazes de criar uma comunidade amorosa, de viver juntas, realizando sonhos de liberdade e justiça, vivendo a verdade de que somos todas e todos ‘iguais na criação’.

A autora apresenta uma visão utópica a respeito da igualdade entre homens e mulheres, uma igualdade que respeite a diferença. Mas também traz formas bastante concretas de implementação do feminismo enquanto teoria e prática: as mulheres e seus corpos não são propriedade dos homens; mulheres devem ter controle sobre sua sexualidade e receber informações sobre métodos contraceptivos eficientes, devem ter seus direitos reprodutivos respeitados; deve-se por fim aos estupros e abusos sexuais; deve-se por fim à discriminação nos ambientes de trabalho<sup>27</sup>.

Entram em cena valores como solidariedade política e sororidade: o primeiro visto como “reconhecimento positivo das experiências de mulheres”, e o segundo, como “compaixão compartilhada em casos de sofrimento comum” – ambos representando o “comprometimento compartilhado de lutar contra a injustiça patriarcal”<sup>28</sup>.

---

<sup>25</sup> C.f. nota 15.

<sup>26</sup> HOOKS, Bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. p. 13.

<sup>27</sup> HOOKS, Bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. p. 29-30.

<sup>28</sup> Ibid., p. 30.

### 3 CORPOS INVISÍVEIS: VIDAS NUAS MODERNAS

Quando se vive em uma sociedade patriarcal, machista e racista, é normal (uma anormalidade normal) que se veja também na seara jurídica, demonstrações da supremacia do homem branco e tentativas de inferiorização, discriminação e culpabilização das mulheres e negros – das mulheres negras então, em dose dupla.

Infelizmente, o conhecimento dos direitos e das leis não traz consigo o desvelar da realidade social que as mulheres e os negros enfrentam cotidianamente em nosso país e muitos juristas – mulheres incluídas – continuam sob o véu da ignorância, propagando discursos jurídicos discriminatórios.

Numa tática moderna de biopolítica encampada pelo poder judiciário, esta chancela a atuação estatal destruidora de vidas plenas, transformadas em vidas nuas e rotuladas como dispensáveis, indignas, matáveis.

Em seu livro “*Homo Sacer, o Poder Soberano e a Vida Nua*”, Giorgio Agamben escreve um tratado sobre as relações de poder e suas implicações na vida humana.

Ainda na introdução, Agamben afirma que “protagonista deste livro é a vida nua, isto é, a vida *matável e insacrificável* do *homo sacer*, cuja função essencial na política moderna pretendemos reivindicar”<sup>29</sup>.

Ao construir sua teoria, Agamben trata da figura do soberano, que estaria ao mesmo tempo “dentro e fora do ordenamento jurídico” – é o que ele chama de “paradoxo da soberania”<sup>30</sup>. Ao soberano cabe determinar a existência do estado de exceção e, nesse estado, incluir-se fora da lei.

No estado de exceção, surge a vida nua, que é “a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono”.<sup>31</sup>

O *homo sacer*, por sua vez, é caracterizado por uma dupla exclusão, das esferas humana e divina, consubstanciando-se num ser matável e sacrificável.

Como tanto o soberano quanto o *homo sacer* constituem-se por exclusões, eles representam os “dois limites extremos do ordenamento”<sup>32</sup>: duas figuras simétricas, que têm a mesma estrutura e são correlatas, no sentido de que soberano é aquele em relação ao qual todos

---

<sup>29</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer, o Poder Soberano e a Vida Nua*. trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 16.

<sup>30</sup> Ibid., p. 23.

<sup>31</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer, o Poder Soberano e a Vida Nua*. p. 91.

<sup>32</sup> Ibid., p. 92.

os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos”.

Para Agamben, “a implicação da vida nua na esfera política constitui o núcleo originário – ainda que encoberto – do poder soberano”<sup>33</sup>. A política ocidental constitui-se basicamente por meio da exclusão da vida nua, sobre a qual se funda a cidade dos homens. Agamben trabalha com as dicotomias vida nua-existência política, zoé-bíos, exclusão-inclusão<sup>34</sup>.

Para exemplificar o “modelo do poder político em geral”, Agamben traz a figura da vida exposta à morte (num paralelo com a *vitae necisque potestas*<sup>35</sup>), que é a vida nua, “o elemento político originário”<sup>36</sup>.

Assim, temos uma visão do que ele chama de biopolítica: a política que considera a existência de *homo sacer*, caracterizados por possuírem apenas a vida nua, matável, em que toda dignidade é retirada – numa tentativa de despersonalização dessas vidas.

As vidas nuas continuam a existir e a biopolítica continua a ser implementada. No Brasil, as classes sociais mais baixas e os negros constituem-se em *homo sacer* diante de um Estado permanente de exceção atuante em detrimento desses grupos. Essa ação, claramente perceptível na atuação do poder de polícia estatal, também aparece na seara jurídica.

## CONCLUSÃO

O feminismo jurídico propõe um olhar diferente para as estruturas jurídicas, seja no campo acadêmico, seja na atuação prática em todos os campos do direito, público ou privado, individual ou coletivo. Um olhar atento para as estruturas patriarcais que o originaram e que busque a sua adaptação ao modelo feminino de respeito e aplicação do direito das mulheres.

No tocante à estruturação e a definição do feminismo jurídico, ele é visto por Salete Maria da Silva “como uma espécie de ativismo jurídico que incorpora a perspectiva do gênero no direito, utilizando-se de estratégias políticas feministas” para atuar, individual ou coletivamente, “na seara do direito, dentro e fora do sistema de justiça”. Por sistema de justiça a autora comprehende não só o poder judiciário, mas a produção científica, a advocacia

---

<sup>33</sup> Ibid., p. 14.

<sup>34</sup> Ibid., p. 16.

<sup>35</sup> Segundo Agamben, “o incondicional poder do *pater* sobre os filhos homens”, um poder absoluto que “irrompe imediatamente e unicamente da relação pai-filho” (AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*, o Poder Soberano e a Vida Nua. trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 95).

<sup>36</sup> Ibid., p. 96.

administrativa, orientações jurídicas prestadas em ONGs nacionais e internacionais e que visem ao acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento à discriminação e violência contra a mulher<sup>37</sup>.

Trata-se de levar para o âmbito do direito todas as discussões que são levantadas e permeiam o feminismo enquanto movimento sociopolítico, e essa interação possui um papel fundamental, já que é na seara jurídica que a implementação dos direitos acontece – ainda que o possa ser de maneira falha.

De modo que a relação entre feminismo e direito não é de hoje. Foi e é crucial para a implementação e respeito ao direito das mulheres, e muitas mudanças já foram implementadas, especialmente nos últimos cem anos. Se no início do movimento feminista os direitos das mulheres eram negados e cerceados, inclusive pela lei, hoje, já se tem o reconhecimento legal e constitucional da maioria desses direitos. A discriminação acontece, geralmente, na maneira de interpretar e aplicar esses direitos.

## REFERÊNCIAS

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo – diário de uma favelada.** São Paulo: Francisco Alves, 1960

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer, o Poder Soberano e a Vida Nua.** trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BARTLETT, Katherine. Feminist Legal Methods, in: Harvard Law Review, vol. 103. n. 4. 1990. p. 829-888. In JARAMILLO, Isabel Cristina. La Critica Feminista al Derecho. Buenos Aires: **Revista Pensamiento Penal**, p. 103-133, 2018. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/46462-critica-feminista-al-derecho>. Acesso em: 19 dez. 2022

GILLIGAN, Carol. **Uma Voz Diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta.** trad. Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1982.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** trad. Ana Luiza Libânia. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. Recurso digital.

---

<sup>37</sup> SILVA, Salete Maria. Feminismo Jurídico: uma introdução. Salvador: Revista Cadernos de Gênero e Diversidade, v. 4., n. 1, p. 83-102, 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendif/article/view/25806>. Acesso em: 03 jul.2020. p. 93.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La Critica Feminista al Derecho. Buenos Aires: **Revista Pensamiento Penal**, p. 103-133, 2018. Disponível em:  
<http://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/46462-critica-feminista-al-derecho>. Acesso em: 20 dez. 2022.

RIBEIRO, Djamilia. **Quem tem medo do feminismo negro?** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Recurso digital.

SILVA, Salete Maria. Feminismo Jurídico: uma introdução. Salvador: **Revista Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 4., n. 1, p. 83-102, 2018. Disponível em:  
<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendif/article/view/25806>. Acesso em: 20 dez. 2022.